

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO**  
**CONTRATO Nº 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 07/2024**

**CONTRATANTE**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e inscrição estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos Salomão, RG 14.950.874 SSP/SP e CPF 162.304.968-79.

**CONTRATADA**

XXXXXXX

Pelo presente CONTRATO de prestação de serviços, firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o descrito abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1 – DO OBJETO DO CONTRATO**

Serviço de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, através de câmeras de segurança e alarmes interligados pela rede de computadores - internet, em regime de real time (acompanhamento em tempo real), com equipamentos e periféricos fornecidos em regime de comodato amplo pelo período de 12 meses.

**2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** O fornecimento deverá ser realizado conforme o especificado no Termo de Referência que consta no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa nº 07/2024.

**2.2** A CONTRATA é responsável pela instalação dos aparatos que permitem o monitoramento (listados no termo de referência e fornecidos no regime de comodato), na sede do Ilhabela Prev, sem custo adicional a CONTRATANTE.

**2.3** Eventuais manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA por todo o período de vigência do contrato, sem nenhum tipo de ônus adicional a contratante, primando pela imediata reparação ou substituição, em um período que não ultrapasse 24h do defeito ou vício apurado, visto tratar-se de aspecto de segurança patrimonial. A manutenção preventiva e corretiva assim como troca de baterias o dos equipamentos será de responsabilidade da contratada.

**2.4** Em caso de disparo ou desativação, a contratada deve fazer contato com cliente para troca de senha verbal previamente combinada. Caso a senha seja respondida errada ou não haver desativação do sistema, será enviado imediatamente um supervisor motorizado, funcionário da contratada, até o estabelecimento da contratante para verificar a veracidade do sinal de alarme recebido na Central de Monitoramento 24h e informar sobre o status do imóvel.

**2.5** Este Supervisor tem a exclusiva função de verificar o motivo que causou o sinal de alarme no imóvel do cliente e avisar aos operadores da Central de Monitoramento 24h, para que eles possam acionar os órgãos competentes e comunicar a contratante quando necessário.

**2.6** Não é de responsabilidade deste funcionário tomar qualquer tipo de iniciativa, como por exemplo, entrar no local monitorado sem a presença do cliente ou de um representante seu, impedir, dar voz de prisão, prender, entrar em luta corporal etc., com os suspeitos nem fazer plantão no local monitorado.

**2.7** O monitoramento eletrônico se fará por rede de computadores/celular - internet, em regime de real time (acompanhamento em tempo real) e comunicação via linha telefônica e ou GPRS conforme equipamentos adquiridos pelo contratante. Em caso de constatada necessidade, por manifesta ocorrência, o pessoal de segurança da contratada se deslocará para o local monitorado, acionando, ainda, se necessário, os competentes órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar).

**2.8** A contratada se exime da responsabilidade pelo funcionamento dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, energia elétrica e internet, no caso de falha ou interrupção nos serviços acima citados.

**2.9** As imagens das câmeras de devem ter acesso remoto por computador/celular para consulta da CONTRATANTE, em tempo real e devem ficar armazenadas por no mínimo 30 dias.

**2.10** Os equipamentos do sistema de monitoramento (vide termo de referência) serão cedidos na modalidade comodato pela contratada ao contratante, transferindo-se a responsabilidade de zelar e fazer bom uso do sistema ao contratante, devendo, contudo, obrigatoriamente, ser o sistema de monitoramento eletrônico instalado e colocado em funcionamento no local de monitoramento pela contratada.

**2.11** A contratada se obriga a fornecer todas as orientações sobre o correto manuseio do sistema à contratante, orientando quanto ao correto modo de operar o sistema, visando assim o seu perfeito funcionamento, prestando ainda, serviços de testes, e fazendo a devida manutenção quando necessário para manter em perfeita funcionalidade o sistema de monitoramento eletrônico.

**2.12** A contratante, por sua vez, se obriga expressamente a manter o sistema no local onde foi instalado pela contratada, sendo certo que a desinstalação ou a remoção do sistema de

monitoramento eletrônico de seu local de instalação originário, ou manipulação do sistema de monitoramento eletrônico por terceiros não credenciados e não habilitados pela contratada, que gere falhas no funcionamento do sistema de monitoramento, funcionamento parcial o sistema inoperante, desobrigará a contratada por completo de qualquer responsabilidade legal resultante de ocorrências.

### **3 – DO PRAZO**

**3.1** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses e com início em **xx**/2024. Ao término desse período, salvo manifestação contrária das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser renovado por igual prazo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsão do artigo 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, não podendo o contrato ser considerado por prazo indeterminado em nenhuma hipótese.

**3.2** O pedido de reajuste de preço com base no índice de inflação do IPCA e, eventual necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser encaminhados com 30 (trinta) dias de antecedência (artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º14.133/2021).

### **5 - DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Durante a vigência do contrato, os serviços contratados serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA garante e se obriga a prestar à CONTRATANTE, por intermédio e coordenação de técnico responsável, os serviços descritos e caracterizados neste instrumento, cumprindo com zelo e dedicação profissional os encargos derivados deste contrato.

**6.2** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidas à prestação dos serviços.

**6.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação que constam no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa n.º07/2024, sendo responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as expensas de transporte e hospedagem aos colaboradores destacados à execução dos serviços.

**6.4** A CONTRATADA deverá, mensalmente, fornecer Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Municipais, bem como Certificado de Regularidade do FGTS.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, ficando designados como Gestor do contrato o servidor efetivo xxx, matrícula xxx e Gestor do Contrato Substituto xxx. Como Fiscal do contrato a servidora efetiva xxx e Fiscal do Contrato Substituto: xxx, conforme Portaria nº xxx.

**7.2** Caso seja verificado problema na execução contratual, a CONTRATADA deverá ser prontamente notificada para realizar as correções necessárias.

**7.3** Efetuar os pagamentos mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

## **8 – DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O prazo de instalação dos aparatos e início do serviço contratado será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pelo ILHABELA PREV.

**8.2** O pagamento pela execução dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, com faturamento até o dia 05 do mês corrente, aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

**8.3** A primeira parcela será no valor de R\$ xxx e as demais (onze parcelas) no valor de xxx, totalizando xxx.

**8.4** As despesas decorrentes desta contratação foram especificadas e integram a seguinte dotação, prevista no orçamento do exercício de 2024: 18.01.09.122.4004.2.180.339039.04.6000000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**8.5** As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes deverão integrar futuras leis orçamentárias, mediante dotações específicas.

## **9 – DOS JUROS E MORATÓRIA**

Em caso de atraso nos pagamentos, serão devidos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, mediante notificação prévia.

## **10 – DAS SANÇÕES**

**10.1** O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação de advertência por escrito e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**10.2** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

- Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
- Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. -- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - IlhabelaPrev, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**10.3** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.4** A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

## **11 – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**11.1** Mediante notificação prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2** Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, mediante notificação e motivo do cancelamento.

**11.3** Em razão da decretação de falência da CONTRATADA, ou subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

**11.4** Perda das condições de habilitação/qualificação da CONTRATADA, conforme exigido e documentado no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa n.º 07/2024.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A CONTRATADA fica ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, não podendo invocar desconhecimento quanto a eles.

**12.2** O presente contrato será divulgado no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após assinaturas, conforme art. 94 da Lei Federal n.º14.133/2021.

**12.3** Nos casos omissos, aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º9.795/2023.

**12.4** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

### **13 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Ilhabela - SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas.

Ilhabela, **xxx** de 2024.

Neilde Maria dos Santos  
CPF: 364.468.518-55  
CONTRATANTE

**Xxx**  
CONTRATADA

Testemunha 1  
Alexandre Rocha do Carmo  
RG: 293.599.877

Testemunha 2  
Maurício da Costa Barbosa  
RG: 46.215.232-7